Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 377/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14737/2015
PROTOCOLO	: 1621345
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO	: MOISES PIRES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	: BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS N.18.848
VALOR	: R$ 289.836,46
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do termo aditivo ao contrato administrativo, assim como da execução orçamentária e financeira, cujos documentos e atos atenderam às disposições legais aplicáveis à matéria vigentes à época, em especial aquelas previstas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964 e nas normas desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1/2016** ao Contrato Administrativo n. 136/2015, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Itaporã** e a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame trata da **formalização do Termo Aditivo n. 1** ao Contrato Administrativo n. 136/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., e da **execução orçamentária e financeira da contratação**, tendo como objeto a aquisição de medicamentos.

O processo licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 31/2015 foi declarado regular por esta Corte, conforme Decisão Singular n. 1791/2016 (TC/15985/2015).

A formalização do Contrato Administrativo n. 136/2015 também já foi objeto de análise e julgamento, tendo sido declarado regular, conforme Acordão AC01 – 1445/2016 (pç. 18, fls. 108-110).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise 4364/2022 (pç. 55, fls. 272-277), pela regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 136/2015 e da execução orçamentária e financeira do Contrato.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 8648/2022 (pç. 59, fl. 281), opinando pela regularidade da formalização do termo aditivo em referência e da execução financeira da contratação.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria.

A- DO TERMO ADITIVO N. 1/2016

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 136/2015, assinado em 11/04/2016 (pç. 23, fls. 216-222), teve como objeto a alteração da Cláusula Segunda – Do valor do Contrato n. 136/2015, para conceder o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por se verificar a elevação dos encargos e o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos contratados, sendo favorável a troca de marca do item nº 63 – Cefalexina 250mg/5ml suspensão, frasco de 60 ml, passando o valor unitário de R$ 3,08 para R$ 6,50 e, passando o frasco de 60 ml para 100 ml, com a troca da marca Teuto para a marca Brainfarma.

Assim, houve um acréscimo de valor de R$ 33.345,00, passando o valor global do contrato para R$ 323.181,46, tendo como fundamento a regra do art. 65, II, "d", da Lei Federal n. 8.666/93, que dispõe:

> **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> II - por acordo das partes:
>
> (...)
>
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

No tocante à remessa dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo, a este Tribunal, verifico que foram enviados tempestivamente (data da publicação do extrato do termo aditivo: 06/05/2016; data da remessa de documentos: 13/05/2016), atendendo as disposições da Resolução TC/MS n. 54/2016 (vigente à época).

B- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No tocante ao resumo da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 136/2015, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 55, fl. 275):

VALOR INICIAL	R$ 289.836,46
(+ ou -) TERMOS ADITIVOS	R$ 33.345,00
VALOR FINAL	**R$ 323.181,46**
DESPESA EMPENHADA	R$ 32.263,19
DESPESA ANULADA	- R$ 3.374,87
SALDO EMPENHADO	**R$ 28.888,32**
TOTAL LIQUIDADO	**R$ 28.888,32**
TOTAL PAGO	**R$ 28.888,32**

De acordo com os dados do quadro acima, o gestor contratou R$ 289.836,46, posteriormente aditivou R$ 33.345,00, na sequência empenhou R$ 32.263,19, em seguida anulou o valor de R$ 3.374,87, executando, ao final, o valor de R$ 28.888,32, existindo harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento = R$ 28.888,32), em conformidade com as normas da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Consta nos autos o **Termo de Encerramento** do Contrato Administrativo n. 136/2015 (pç. 21, fl. 168), assinado em 27/7/2016, declarando que o referido contrato encontra-se finalizado, apontando o valor inicial do contrato de R$ 289.836,46, o valor executado de R$ 28.888,32 e o saldo contratual de R$ 266.259,04, em conformidade com as disposições da Resolução TC/MS n. 54/2016 (vigente à época).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1/2016** ao Contrato Administrativo n. 136/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação**;

II- intimar os interessados do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno TC/MS (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução orçamentária e financeira da contratação.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB / ARN/ARP